



ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO DO LOTE 1 (Dispensa nº 18/2024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2024

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ E _____ PARA CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL DO AUTOMÓVEL DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES, COBERTURAS E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

A CAMARA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ, entidade de Direito Público Interno, com sede à Rua José Scapim, Quadra 12, Casa nº 21, Centro, na cidade de Indiaporã, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 59.855.056/0001-70, neste ato representado por sua Presidente, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, em, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por, (nome e função no contratado), portador(a) do RG nº e CPF nº, conforme Contrato Social registrado na Junta Comercial, com fulcro no Processo Administrativo nº 19/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 18/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

1.1. Objeto: Contratação de seguro total de automóvel, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, coberturas e exigências estabelecidas a seguir:

1.1.1. O seguro contratado tem por objeto 1 (um) automóvel, de propriedade da Câmara Municipal de Indiaporã, pelo período de 12 (doze) meses (a partir das 00 horas do dia 13/12/2024 até às 24 horas do dia 13/12/2025), em todo o território nacional, resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, assistência 24 (vinte e quatro) horas, guincho ilimitado, carro reserva por 30 (trinta) dias, conforme especificações constantes neste instrumento a seguir, apólice e proposta:

COBERTURAS	VALOR MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO - LMI
Colisão, incêndio, roubo, furto e danos causados pela natureza	100% DA TABELA FIPE atualizada
Danos materiais a terceiros	R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)
Danos corporais a terceiros	R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)
Danos morais	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
Acidentes Pessoais por Passageiro com resultado morte	R\$ 25.000,00 por passageiro (vinte e cinco mil reais)



Câmara Municipal de INDIAPORÃ

Desde 01/01/1955
CNPJ 59.855.056/0001-70



Acidentes Pessoais por Passageiro com resultado aposentadoria por invalidez permanente/total ou parcial	R\$ 25.000,00 por passageiro (Vinte e cinco mil reais)
Despesas médicas hospitalares	R\$ 30.000,00 por passageiro (trinta mil reais)
Chaveiro	CONTRATADO
Troca de Pneu	CONTRATADO
Carga de Bateria	CONTRATADO
Transporte Alternativo (táxi)	CONTRATADO
Lanternas	CONTRATADO
Faróis	CONTRATADO
Retrovisores	CONTRATADO
Para-Brisa Dianteiro e Traseiro	CONTRATADO
Vidro-Laterais	CONTRATADO
Guincho Ilimitado em todo o território nacional	CONTRATADO
Assistência 24 horas por dia, Ilimitada em todo o território nacional	CONTRATADO
Carro Reserva Executivo por 30 (trinta) dias	CONTRATADO POR 30 (TRINTA) DIAS (corridos)

1.1.2. Os valores das franquias contratadas são:

Franquia	Valor
Franquia Obrigatória	R\$ XXXXXXXX
Franquia de Vidros	R\$ XXXXXXXXX

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações de objeto deste instrumento e as constantes na proposta e na apólice, prevalecerão as primeiras em relação às últimas.

1.3. A apólice terá sua vigência a partir de zero hora do dia do dia 13/12/2024 até às 24 horas do dia 13/12/2025.

1.4. Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site www.fipe.org.br, vedada a utilização de qualquer outra tabela.

1.5. A emissão deverá resultar em uma única apólice, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para a CONTRATANTE.

1.6. Deverá constar na apólice:

1.6.1. Identificação e descrição do veículo e suas especificações.

1.6.2. Indicação da tabela de referência - 100% da tabela FIPE.

1.6.3. O valor do prêmio de R\$ XXXXXXXX, definido como custo unitário na proposta.

1.6.4. Limites de indenização por cobertura, vinculados aos valores e coberturas constantes na Cláusula 1.1.1 deste instrumento.

1.7. O prazo de entrega das apólices será de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento ou nota de empenho, no e-mail: camaraindiapora@gmail.com



1.8. O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

1.9. O prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, a contar do aviso do sinistro.

1.10. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da indenização, além das penalidades previstas em lei.

1.11. Fica sob critério da seguradora oferecer garantias adicionais além das acima discriminadas na respectiva apólice, sem que ocorra alteração no valor do prêmio.

1.12. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, será desconsiderada quaisquer alegações de avarias anteriores, assumindo, assim, a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

1.13. Os veículos são conduzidos por servidores públicos ou agentes políticos municipais, de acordo com suas devidas categorias.

1.14. Do Aviso e Regulação do Sinistro:

1.14.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro, mediante telefone ou aplicativo móvel, com acessibilidade em todo o território nacional.

1.14.2. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria e exames no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

1.14.3. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da CONTRATANTE.

1.14.3.1. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, a CONTRATANTE poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

1.14.3.2. Havendo a necessidade de guincho, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 3 (três) horas após o aviso de sinistro.

1.15. Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço e local de permanência do veículo, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, durante o período da vigência da apólice.

1.16. Salvados:

1.16.1. Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

1.16.1.1. É de inteira responsabilidade da seguradora contratada, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da CONTRATADA junto aos órgãos pertinentes.

1.17. Da Indenização:

1.17.1.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.



Câmara Municipal de INDIAPORÃ

Desde 01/01/1955
CNPJ 59.855.056/0001-70



1.17.1.2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.

1.17.1.3. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do veículo e da sociedade seguradora.

1.17.1.4. Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão do veículo, a CONTRATADA deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:

$X \div 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$ onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término da apólice;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

1.18. O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pela Secretaria do Estado de São Paulo à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

1.19. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 (quinze) dias.

1.20. A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante transferência bancária à CONTRATANTE.

DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

2.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado, em parcela única, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da apólice, através de ordem bancária, PIX, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

3.2. Ocorrendo sinistro, dentro do prazo de pagamento do seguro, mas sem o seu efetivo pagamento, o CONTRATANTE não ficará sem segurado, se cobrir o débito até a data do vencimento.

3.3. Em caso de atraso no pagamento por prazo superior a 30 (trinta) dias, a partir de então, incidirá correção monetária pelo IPCA (IBGE), bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata temporis" em relação ao atraso verificado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;



- 4.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento.
- 4.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 4.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 4.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade.
- 4.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- 4.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 4.9. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 4.10. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços.
- 4.11. Informar à seguradora sempre que houver transferência da propriedade do veículo.
- 4.12. Escolher dentre as credenciadas listadas pela seguradora, para reparo dos danos, salvo no caso de vigência de garantia contratual de fábrica.
- 4.13. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.1. Executar os serviços conforme especificações deste instrumento, sua proposta e normas e leis vigentes.
- 5.2. Apresentar relação com nomes, endereços e telefones de todas as oficinas, lojas, parceiros e prestadores de serviços autorizadas, para fins de reparo de danos.
- 5.3. Fornecer apólice, conforme especificações deste Termo de Referência.
- 5.4. Disponibilizar um número de telefone 0800 de emergência para atendimento 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei, sob pena de rescisão contratual.
- 5.6. Antes da contratação, a CONTRATANTE realizou pesquisa na Relação de Empresas Impedidas de Licitar e Contratar com o Poder Público do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>). Havendo a inscrição negativa da CONTRATADA nas mencionadas relações, como inidôneas, suspensas ou impedidas de contratar, o Contrato será rescindido, com a devolução proporcional prevista no item 1.16.1.4 e seguintes deste instrumento.
- 5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela



prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.8. Durante a relação contratual, a CONTRATADA deverá informar sua inscrição negativa na Relação de Empresas Impedidas de Licitar e Contratar com o Poder Público do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.9. Se a proponente for a matriz, a CONTRATADA deverá estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.10. A empresa deve estar regularmente inscrita na Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

5.11. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

5.11.1. O estatuto social, contrato social ou outro instrumento congêneres de registro comercial.

5.11.2. Caso a empresa esteja em recuperação judicial, deverá ser apresentado o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

5.11.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ), em vigor;

5.11.4. Prova de regularidade em relação aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.11.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual de sua, ou outra equivalente, na forma da lei, com relação aos débitos inscritos em Dívida Ativa;

5.11.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de sua sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.11.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

5.11.8. Caso a CONTRATANTE seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

5.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa), nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – (CNDT).

5.13. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.14. Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

5.15. A proponente deverá apresentar para fins de qualificação técnica:



5.15.1. Certidão de regularidade junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

5.15.2. Autorização de funcionamento junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

5.16. Declaração de que seus sócios ou gerentes não são agente público em exercício de mandato eletivo no Município de Indiaporã e que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que desempenhe cargo público ou mandato eletivo na Câmara Municipal de Indiaporã, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.17. Sem prejuízo das disposições contratuais, as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na Lei nº 8666/1993.

DAS SANÇÕES

6.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II - multa de (1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor em caso de descumprimento dos prazos contratuais, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

III - sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Indiaporã, conforme Art. 156, §4º da Lei 14133/2021, pelo prazo de 2 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federados, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo 6 (seis) anos.

6.2. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades dos Incisos III e IV do item anterior, caso tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, bem como de inexecução total ou parcial do objeto contratado.

6.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

6.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente, caso não quitadas voluntariamente.

6.5. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.6. A imposição da multa independe das sanções civis e penais e do ressarcimento ao erário.

6.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos sofridos pela Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Estimativa de recursos orçamentários e financeiros para cobrir as despesas decorrentes da contratação, que deverá onerar a seguinte dotação orçamentária:

01.01.00 – Corpo Legislativo

01.031.0001-2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.39.0 – Serviços terceiros pessoa jurídica

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LEI Nº 13.709/2018:

7.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

7.3. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 c/c 23 da Lei 13.709/2018;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

7.4. As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

7.5. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

7.6. A CONTRATADA declara que se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

7.7. No prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência, A CONTRATADA fica obrigada a informar ao CONTRATANTE qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, inclusive acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, de modo a possibilitar a adoção das providências devidas, dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados, bem como o atendimento de questionamentos das autoridades competentes.



DO FORO:

8.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Ouroeste- SP, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se-lhes, no que couber, os princípios de direito público.

9.2. E por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito.

Indiaporã/SP, ____ de _____ de 2024.

Presidente da Câmara Municipal de Indiaporã

Representante Legal da Contratada